



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

RUA BENJAMIN CONSTANT, 1015, - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-064

PARECER Nº 23/2025/SEJUSP - GEFRON/SEJUSP - DIROP/SEJUSP - ORASS/SEJUSP - GABIN
PROCESSO Nº 0819.012931.00234/2024-13

RELATÓRIO

Análise das propostas das empresas ganhadores segundo classificação anexa neste processo SEI:

ITEM 01 - **COLETE SALVA VIDAS**: EMPRESA: C. M. BARBALHO - CNPJ: 52.871.006/0001-38 - Proposta SEI Nº (0015300251);
ITEM 02 - **LANTERNA TÁTICA**: EMPRESA FULL TIME - CNPJ: 17.991.542/0001-76 - Proposta SEI Nº (0015300258);
ITEM 03 - **REDE DE SELVA**: EMILLY LOURIANE VALHEIRO - CNPJ: 43.324.338/0001-01 - Proposta SEI Nº (0015300263);
ITEM 04 - **MOCHILA TÁTICA**: Valdez Mateus Lta - CNPJ: 34.290.256/0001-00 - Proposta SEI Nº (0015300274);
ITEM 06 - **GERADOR DE ENERGIA**: G Z Menegusso LTDA - CNPJ: 47.358.786/0001-87 - Proposta SEI Nº (0015300286);
ITEM 07 - **FACA/CANIVETE TÁTICO**: Legalmart Serviço em Eventos Eireli- CNPJ 07.204.141/0001-75 - Proposta SEI Nº (0015300292)

ANÁLISE DA PROPOSTA COLETE SALVA VIDAS

Não houve recebimento de amostras.

ANÁLISE DA AMOSTRA DO OBJETO DE LANTERNAS TÁTICAS

Considerando o recebimento da proposta vencedora referente ao item lanternas táticas, conforme documento SEI nº (0014467767), apresentada pela empresa **LANCER R2 – CNPJ 56.173.505/0001-02**, informo que **não será possível a aceitação da proposta**, uma vez que a amostra enviada **não atende às especificações técnicas** estabelecidas no Termo de Referência.

De acordo com o item 9.3, alínea “b” do Termo de Referência:

“Os certificados exigidos serão enviados via e-mail gefronacre2021@gmail.com no mesmo dia do envio das amostras. Caso a empresa vencedora não possua os certificados, deverá informar por e-mail para prosseguimento das tratativas de envio.”

Não foi recebida qualquer documentação complementar, apenas uma proposta contendo descrição resumida das características do produto.

Adicionalmente, a amostra apresenta as seguintes **não conformidades técnicas**:

- Ausência de dois botões de acionamento de iluminação, conforme exigido;
- Falta de sistema antirreflexo eficaz;
- A lanterna apresentada possui o sistema de alongamento de comprimento que não está descrito no termo de referência;
- Iluminação inferior à distância mínima especificada no Termo de Referência;
- A lanterna funcionou somente quando estava conectada à tomada pelo cabo USB, mesmo após ter sido carregada por 4 horas via USB.

Diante do exposto, a proposta apresentada **não contempla requisitos técnicos essenciais**, comprometendo a funcionalidade e a adequação do item à finalidade pretendida. Assim, recomenda-se a **desclassificação da proposta** por inobservância às exigências do edital.



imagem da lanterna que foi analisada.

ANÁLISE DA PROPOSTA REDE DE SELVA COM MOSQUITEIRO

Considerando o recebimento da proposta vencedora referente ao item “rede de selva com mosquiteiro”, conforme documento SEI nº (0015300263), informo que a amostra apresentada atende integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, estando em conformidade com todas as características exigidas.

ANÁLISE DA PROPOSTA MOCHILA TÁTICA

Após análise da amostra da mochila apresentada, constatou-se que o item **não atende aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos no Termo de Referência**, apresentando as seguintes **não conformidades**:

- Ausência de compartimento lateral destinado à acomodação de garrafas d’água;
- Ausência de compartimento inferior para armazenamento de capa de chuva;
- A capa de chuva não foi incluída na amostra, apesar de prevista nas especificações;
- A amostra apresenta desgaste visível nas laterais e no fundo, indicando baixa resistência do material e indicação de rápida ruptura;
- Não foi apresentada etiqueta de identificação do tecido *Cordura 1000*, exigida para comprovação da matéria-prima utilizada;
- Inexistência de certificado de autenticidade que comprove o uso de tecido *Cordura 1000*, conforme solicitado.

Diante das inconformidades listadas, conclui-se que a amostra **não atende às exigências técnicas do edital**, sendo, portanto, **inapta para homologação**.







ANÁLISE DA DA AMOSTRA DO OBJETO GERADOR TIPO II

Considerando o recebimento da proposta vencedora referente ao gerador de energia (TIPO II), conforme documento SEI nº (0015300286), informo que a amostra do equipamento foi devidamente recebida para avaliação.

Procedeu-se à realização de testes funcionais com o objetivo de verificar o pleno funcionamento do gerador. Constatou-se que o equipamento está em perfeito estado de conservação, sendo novo, lacrado de fábrica e operando de forma satisfatória, conforme os critérios mínimos exigidos no edital.

Dessa forma, a amostra apresentada atende aos requisitos técnicos estabelecidos e encontra-se apta para homologação.

ANÁLISE DA PROPOSTA FACA/CANIVETE TÁTICO

Não houve recebimento de amostras.

OBSERVAÇÃO

Por iniciativa da empresa WOLF ATTACK EQUIPAMENTOS TÁTICOS, CNPJ: 40.240.024.024/0001-32, foi recebida uma amostra (não requisitada) do item mochila tática 30 litros contendo proposta da empresa com as características do produto, com a justificativa do envio da amostra. Não foi analisada a qualidade do item em questão devido não se tratar de uma empresa previamente classificada e apta para a homologação.

CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que não será possível aceitar o objeto referente ao **Item 02** – Lanterna Tática, empresa LANCER R2 CNPJ:56.173.505/0001-02, uma vez que o mesmo não atende às especificações mínimas de funcionalidade exigidas no Termo de Referência. Por outro lado, considera-se possível a aceitação dos objetos referentes ao **Item 03 - Rede de Selva** e **Item 06** – Gerador Tipo I empresa G Z Menegusso LTDA CNPJ: 47.358.786/0001-87, tendo em vista que atendem aos critérios técnicos estabelecidos e foram devidamente avaliados. Quanto aos demais itens contemplados no presente processo licitatório, não será possível proceder com a aceitação, tendo em vista que não foram recebidas amostras para verificação da conformidade dos produtos, o que inviabiliza sua análise técnica e, consequentemente, sua aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **GESSICA LUCIA DA SILVA, Apoio Administrativo**, em 07/07/2025, às 08:39, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0016253855** e o código CRC **AF8BEDE2**.